

Espetacularização da notícia e judicialização da política: A atuação do STF e a cobertura jornalística do julgamento do mensalão

*Spectacularization of the news and judicialization of politics: The role of
the Supreme Court and media coverage of the Mensalão trial*

*Espectacularización de la noticia y judicialización de la política: La
actuación de la Corte Suprema y la cobertura periodística del juicio del
Mensalão*

Wendell Ficher Teixeira ASSIS¹
Anabelle Santos LAGES²

Resumo

O texto analisa a politização do direito e a espetacularização das notícias no Brasil, destacando o papel central da mídia como um “quarto poder” que influencia o destino da democracia. A partir da perspectiva que enquadra imprensa e poder judiciário como produtores e difusores de valores morais, que, por sua vez, influenciam a interpretação pública dos fatos, o artigo se debruça sobre a cobertura jornalística do mensalão realizada pela Revista Veja e, paralelamente, sobre a autorrepresentação dos ministros do STF difundida pela TV Justiça. Procurou-se compreender se e em que medida a mídia construiu um discurso que pressionou a atuação do STF e constrangeu a autonomia do campo jurídico. Para responder essa questão, elegeu-se um evento paradigmático e foram analisadas 359 edições da Revista Veja, publicadas entre 01/01/2006 e 31/12/2012. A análise dos dados sugere que o *modus operandi* da cobertura se valeu de uma construção discursiva que produziu efeitos de real e efeitos no real.

Palavras-chave: Politização do direito; espetacularização da notícia; STF; Mídia

Abstract

The text analyzes the politicization of law and the spectacularization of news in Brazil,

¹ Professor Associado do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Alagoas e do Programa de Pós-graduação em Sociologia – PPGS/UFAL. E-mail wendell.assis@ics.ufal.br. Orcid <https://orcid.org/0000-0002-9711-0884>

² Professora adjunta do Curso de Licenciatura em Sociologia da Universidade de Pernambuco (UPE). É idealizadora e fundadora da Emoriô: Educação Antirracista. E-mail anabellelages14@gmail.com. Orcid <https://orcid.org/0000-0002-5304-8329>



highlighting the central role of the media as a “fourth power” that influences the course of democracy. From a perspective that frames the press and the judiciary as producers and disseminators of moral values—which, in turn, shape the public interpretation of facts—the article examines the journalistic coverage of the Mensalão carried out by *Veja* magazine and, in parallel, the self-representation of Supreme Federal Court (STF) justices broadcast by TV Justiça. It seeks to understand whether, and to what extent, the media constructs a discourse that pressures the actions of the STF and constrains the autonomy of the legal field. To address this question, a paradigmatic event was selected, and 359 issues of *Veja* magazine, published between January 1, 2006 and December 31, 2012, were analyzed. The data analysis suggests that the modus operandi of the coverage relied on a discursive construction that produced effects of reality and effects in reality.

Keywords: Politicization of law; news spectacularization; Supreme Federal Court (STF); media.

Resumen

El texto analiza la politización del derecho y la espectacularización de las noticias en Brasil, destacando el papel central de los medios de comunicación como un “cuarto poder” que influye en el destino de la democracia. Desde una perspectiva que concibe a la prensa y al poder judicial como productores y difusores de valores morales —que, a su vez, influyen en la interpretación pública de los hechos—, el artículo examina la cobertura periodística del Mensalão realizada por la revista *Veja* y, paralelamente, la autorrepresentación de los ministros del Supremo Tribunal Federal (STF) difundida por TV Justiça. Se busca comprender si, y en qué medida, los medios construyen un discurso que presiona la actuación del STF y constriñe la autonomía del campo jurídico. Para responder a esta cuestión, se seleccionó un evento paradigmático y se analizaron 359 ediciones de la revista *Veja*, publicadas entre el 01/01/2006 y el 31/12/2012. El análisis de los datos sugiere que el modus operandi de la cobertura se valió de una construcción discursiva que produjo efectos de realidad y efectos en la realidad.

Palabras clave: Politización del derecho; espectacularización de la noticia; STF; medios de comunicación

Introdução

No Brasil, as análises sobre a politização e espetacularização do direito têm ganhado cada vez mais espaço nos meios acadêmicos e não acadêmicos. Essa temática de pesquisa que se situa em uma região porosa, na qual se misturam Direito, Sociologia e Ciência Política, ganha novas e complexas fronteiras quando se introduz nessa trama um quarto elemento (ou poder); a mídia. Parece não haver dúvidas sobre os efeitos produzidos pelo discurso midiático na esfera política e, por conseguinte,



seu incontestado protagonismo no que diz respeito aos próprios contornos da democracia. Com isso, dizemos tanto sobre a importância da livre circulação da informação, como da problemática do seu controle pelos atores políticos (Bentham, 2011). Por gozarem de credibilidade e, na maior parte do tempo, serem reconhecidas como neutras, as empresas de comunicação possuem o privilégio de, em um mundo cada vez mais setorizado, ainda conseguirem produzir algum consenso (Fonseca, 2011). O que não se percebe e não se deixa perceber, é o fato de serem controladas por corporações privadas (Miguel, 2011) e, como tal agirem em nome dos interesses da rentabilidade econômica. Weber (1996), em um artigo seminal originalmente publicado em 1910, já sugeria a necessidade de um programa de pesquisa destinado à análise sociológica da imprensa, ao mesmo tempo em que indicava como problemática central a intensificação da demanda de capital cujas consequências inevitáveis seriam a concentração de poder e o domínio sobre os temas de interesse público.

Embora por caminhos distintos, mídia e Poder Judiciário se entrecruzam em um mesmo ponto: ambos são produtores e veiculadores de valores morais. A partir de determinadas visões de mundo, a narrativa jornalística se conduz com vistas a dotar de forma e a preencher de sentido os fatos. Nessa direção, Ettema & Glasser (2011) sugerem que valores morais estruturam os procedimentos de verificação que constituem o jornalismo, uma vez que as narrativas estariam ancoradas em pressupostos que conformam e atualizam os acontecimentos à luz dos significados compartilhados por certa parcela da sociedade. Por outro lado, o STF seria o guardião responsável por preservar a cosmologia social expressa na Constituição da República e, com ela todos os valores referentes à igualdade, moralidade e justiça, que seriam compartilhados pela sociedade brasileira. Poder-se-ia sugerir que ambas as instituições são eficazes instrumentos para a construção do que Anderson (2008) chamou de comunidades imaginadas, ademais haveria outro ponto de encontro; tanto o jornalismo, quanto o Supremo exerceriam suas funções por meio de análises técnicas, neutras, responsáveis e imparciais, respectivamente, dos fatos e da lei.

A aproximação entre mídia e Poder Judiciário no Brasil remonta aos anos 1980. Nessa época o intuito primordial era traduzir para o grande público as decisões lavradas nos tribunais, contribuindo para popularizar a linguagem hermética e intrincada que, historicamente, singulariza o campo jurídico. Oliveira (2017) indica que essa nova fase foi inaugurada pelo ministro Xavier de Albuquerque, que ao



assumir a presidência do tribunal em 1981 organizou um encontro com jornalistas e proprietários de jornais com o objetivo de encurtar o distanciamento existente entre STF e opinião pública. No transcurso de quase cinco décadas o Supremo tem cada vez mais tido destaque na imprensa nacional e internacional. No âmbito interno, desde 2002 tem tido seus julgamentos transmitidos ao vivo pela TV Justiça. Não seria exagero dizer que a frequência quase que diária em redes sociais, noticiários televisivos e portais de notícias, a depender da disputa jurídica em curso, equipara seus ministros aos protagonistas de telenovelas e, como todo herói ou vilão eles possuem uma indumentária especial; a toga, que serviria para identificá-los e fortalecê-los simbolicamente. O cenário não é diferente quando se considera a aparição dos Ministros da suprema corte em jornais e revistas, quer seja em suas versões digitais ou impressas. Falcão & Oliveira (2012) demonstram a existência de um avanço na visibilidade midiática do STF, ao compararem o intervalo entre os anos de 2004-2007 e 2008-2011, detectam um aumento de exposição da ordem de 89%. Se forem avaliados somente os números relativos à Revista Veja o incremento é de uma magnitude ainda mais expressiva com um salto de 912%.

Para lançar luz sobre a relação entre mídia e Poder Judiciário o artigo se debruçará sobre a cobertura jornalística realizada pela Revista Veja³ acerca dos eventos relacionados à denúncia e julgamento do chamado “mensalão”⁴, que deu origem à Ação Penal 470 no Supremo Tribunal Federal. O nosso objetivo foi examinar como se desenrolou a atuação da Revista na divulgação de litígios judiciais de relevância eminentemente política. A análise está atravessada pelo reconhecimento de que a independência judicial está prevista na Carta Democrática Interamericana e, como direito dos jurisdicionados, reverbera na própria ideia de cidadania. Sendo assim, se e em que medida a imprensa, a partir de uma agenda capaz de pautar a opinião pública, atuou sobre a democracia corroendo a autonomia da Suprema Corte, principalmente, quando se parte do princípio de que mesmo os

³A escolha da Revista Veja não se relaciona tão somente a sua liderança no mercado de notícias, mas, sobretudo, em virtude de sua capacidade em pautar o debate midiático e jornalístico nacional, mesmo em um contexto de proliferação de fontes e órgãos de informação jornalística.

⁴ O termo “Mensalão” refere-se ao escândalo político que veio a público no Brasil em 2005, envolvendo denúncias de pagamentos e vantagens indevidas à parlamentares em troca de apoio político ao governo federal no segundo mandato do Governo Lula. O caso deu origem à Ação Penal 470, julgada pelo STF a partir de 2012, que resultou na condenação de diversos réus por crimes como corrupção ativa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro, incluindo membros da cúpula do PT. A expressão “Mensalão” foi de uso corrente na imprensa, embora não constitua a denominação jurídica oficial, o nome fazia referência ao caráter periódico e contínuo de realização dos pagamentos ilegais.



ministros do STF recebem esses impactos?⁵ Quais os abalos causados pela espetacularização da justiça em um cenário no qual a mídia atua como um quarto poder? Há alguma relação entre o discurso midiático e o discurso jurídico-político, considerando o trânsito de valores entre esses espaços e as pressões daí advindas?

Para cumprir com essa tarefa foram analisadas 359 edições da Revista Veja, publicadas entre 01/01/2006 e 31/12/2012. O recorte temporal foi definido levando-se em conta o ano da apresentação da denúncia por parte da Procuradoria Geral da República ocorrida em 30/03/2006 e o início do julgamento no Supremo Tribunal Federal datado de 02/08/2012. A coleta do material foi orientada por dois termos de busca que compreendiam as palavras mensalão e STF. No total foram detectadas 316 ocorrências que compunham matérias da Revista, cartas ao leitor, colunas e edições especiais. A metodologia utilizada na apreciação do material recorreu à categorização e seleção de aspectos típico-ideais da cobertura.

Essa etapa foi complementada pela análise de discurso das ocorrências que melhor espelhavam os caracteres mobilizados pela Revista em cada uma das quatro categorias criadas, a saber: 1) parcialidade dos ministros; 2) crime indubitável e pena inevitável; 3) morosidade e impunidade e 4) condenação como vigor das instituições democráticas. O que se quer demonstrar são as estratégias discursivas manejadas na produção da notícia e seus impactos na atuação do STF. Não se trata de procurar encontrar um discurso verdadeiro ou falso em si, mas de compreender uma lógica que alimenta a introdução de determinados valores na ordem jurídico-política, atuando, portanto, como agentes capazes de influenciar aqueles que detêm autoridade de decisão. No caso do “mensalão”, a afirmação de Cook (2011) de que o jornalismo não seria só política, mas, parte do governo, parece fazer todo o sentido.

Em uma linha paralela e complementar, procurou-se apreender como os ministros do STF se valem dos aparatos midiáticos na luta pela conquista ou manutenção da legitimidade de suas decisões e posicionamentos. Para tanto, recorreu-se à seleção de sessões do julgamento que foram transmitidas ao vivo pela

⁵Apenas para ilustrar o que se quer dizer, reportagem da Folha de São Paulo de 30/08/2007, noticia uma conversa telefônica do ministro Lewandowski afirmando que na opinião do Ministro, “a imprensa acuou o Supremo” e que “todo mundo votou com a faca no pescoço”. Na versão do Jornal, a menção à imprensa se deve à divulgação na semana anterior, por “O Globo”, do conteúdo de trocas de e-mails entre ministros do STF. Na conversa Lewandowski e Cármen Lúcia especulavam sobre os votos dos demais e mencionavam um suposto acordo envolvendo a aposentadoria do ex-ministro Sepúlveda Pertence e a nomeação de Carlos Alberto Direito que, ao final, foi confirmada (Folha de S. Paulo, 30/08/2007).



TV Justiça e nas quais foram protagonizados debates acalorados por parte dos ministros, sobretudo, no que concernia à culpabilidade e atribuição de penas.

A análise da cobertura da Revista Veja sobre o “mensalão” constitui um objeto privilegiado para compreender como a imprensa participou e participa da construção pública de acontecimentos políticos. Para além dessa dimensão, a distância temporal entre o “mensalão” e o presente se torna analiticamente produtiva. Não se trata de estabelecer uma comparação direta entre a imprensa de meados dos anos 2000 e as plataformas digitais contemporâneas, nem de afirmar que os dois sistemas funcionam de maneira idêntica. Trata-se, antes, de reconhecer uma continuidade mais ampla: tanto os meios tradicionais, quanto as redes sociais contemporâneas são organizações inseridas em relações de propriedade, mercado, poder e regulação.

A diferença fundamental é que, enquanto os meios de comunicação brasileiros de meados dos anos 2000 eram dominados por grupos empresariais nacionais, a infraestrutura informacional contemporânea é cada vez mais atravessada por empresas e capitais que orbitam em escala global. Jin (2024) observa que a economia política da comunicação deslocou progressivamente sua atenção para plataformas como Google, YouTube e Netflix, justamente porque se tornaram atores centrais das indústrias culturais globais. Theine & Seignani (2024), por sua vez, destacam que a despeito dessa mudança de escala, a questão da propriedade continua sendo fundamental para compreender o capitalismo midiático. A pesquisa aqui apresentada nos instiga, portanto, a pensar como se constituíram os regimes de visibilidade, autoridade e enquadramento jornalístico em um momento no qual os grandes grupos nacionais ainda ocupavam posição central na definição da agenda pública.

O discurso midiático de Veja: o STF, o “mensalão” e a (in)formação da opinião pública

A popularidade do Supremo Tribunal com a imprensa não é propriamente um fenômeno novo. Quando o STF, ancorado em uma tese defendida em 1892 por Rui Barbosa, decidiu pela imunidade parlamentar, foi objeto de duras críticas nos folhetins da época. Um editorial do jornal *Cidade do Rio*, de 06 de maio de 1898, apresentado por Rodrigues (1965), asseverava que:



Desde que o STF, pela maioria dos seus membros, declarou-se juiz dos atos políticos do poder executivo, nada mais natural do que o líder dessa maioria apreciar e julgar as relações entre o Presidente da República e o Poder Legislativo [...] Nada de Máscaras: a maioria do Tribunal é antes de tudo uma facção togada [...] de hoje em diante ninguém tem mais o direito de se iludir sobre o que seja o STF. Não é o tabernáculo da justiça [...] Não, esse templo ruiu, desde o dia em que os seus sacerdotes tiveram a liberdade de deliberar sem ter a garganta apertada por um guante de ferro. Agora ali só há uma sala de palestra política [...]. E um lugar ainda misterioso é certo, mas onde se celebra a missa negra do habeas-corpus garantido aos crimes políticos e comuns contra a autoridade e a pessoa do poder executivo (Rodrigues, 1965, p. 123).

O caráter político do Supremo também não é uma prerrogativa da Corte brasileira, Schmitt (1981) observava que as instituições de direito responsáveis por dirimir conflitos de natureza constitucional, são de fato instituições altamente políticas. O atual protagonismo da Corte certamente faria com que Rui Barbosa revisse sua crítica de que desde a primeira República o Supremo Tribunal Federal estaria “de vela na Cúpula do Estado” (Vieira, 2008, p. 441). No entanto, há, atualmente, quem chame de “supremocracia” o resultado de um arranjo institucional que conferiu poderes ao STF de “governar jurisdicionalmente”, por meio da súmula vinculante, mas, principalmente, referindo-se à grande expansão de sua autoridade frente aos outros dois poderes (Vieira, 2008, p. 446).

No Brasil essa característica política da Corte Suprema fica ainda mais em evidência quando se atenta para o fato de que é o Presidente da República quem indica seus membros, que posteriormente passam por uma sabatina no Senado. Há autores que sugerem uma tendência dos julgadores à encamparem os interesses do governo que os indicou (Oliveira, 2012) e noticiam a existência de equivalências entre as preferências político-institucionais dos ministros e do Presidente que os nomeou, de modo que o mais interessante, para fins de decisões referentes às políticas públicas, seria uma tentativa, por parte dos presidentes de maximizar o número de indicações para o STF (Prado e Turner, 2010). Para Saflate (2012), a própria forma de ingresso dos ministros no STF deveria ser uma oportunidade para a construção de uma legitimidade popular verdadeiramente democrática. O sistema de nomeação dos ministros não seria condizente com a tripartição dos poderes, no qual cada poder deveria servir de contrapeso aos demais. Isso só seria possível quando os três poderes possuísem o mesmo grau de legitimidade e idênticos mecanismos de controle. Na



visão de Safatle (2012), o modelo de indicação constituiria um procedimento “opaco e antidemocrático”, deixando de lado qualquer participação popular.

Essa característica do modelo de nomeação vigente no Brasil foi manejada pela Revista Veja procurando de um lado, sugerir à opinião pública que uma postura não alinhada à condenação adviria da aproximação ideológica dos ministros com os presidentes Lula e Dilma responsáveis por suas indicações, de outro, colocava sob suspeição e constrangia o desempenho livre dos ministros no julgamento dos supostos crimes, uma vez que a narrativa construída pela Revista acabava por instá-los a provarem para o grande público que não mantinham relações de subserviência com o poder Executivo em decorrência da indicação ao cargo. Assim, a afirmação de imparcialidade e autonomia dos ministros do STF, que na acepção de Veja seria representada pelo posicionamento favorável à condenação no caso do mensalão, pode, na verdade, ser vista como um limitador da capacidade de decisão da Suprema Corte, que nos dizeres de um ministro “votou com a faca no pescoço” (Folha de S. Paulo, 2007). Os traços dessa estratégia podem ser percebidos nos fragmentos dispostos a seguir, que foram extraídos do material selecionado durante a pesquisa e compõem a categoria de análise nominada parcialidade dos ministros;

O Supremo Tribunal Federal dará posse no próximo dia 23 ao 162º ministro da era republicana, o advogado José Antonio Dias Toffoli, 41 anos – a oitava e mais polêmica indicação feita pelo presidente Lula. Advogado Geral da União, Toffoli foi aprovado pelo plenário do Senado mesmo exibindo como principal credencial a militância jurídica em favor do PT e de petistas (Veja, A toga não agradece – 07/10/2009).

A estratégia a ser empregada nessa campanha está definida. Primeiro o presidente [Lula] vai indicar para a vaga que existe no Supremo Tribunal Federal, onde o caso será julgado, um candidato simpático à causa dos mensaleiros. Depois, em entrevistas, debates e seminários, o presidente alegará que não houve compra de apoio no congresso (Veja, 01/12/2010).

Desde 2006, o partido conseguiu emplacar ministros com esse perfil mais amigável. Dilma manteve a toada com a recente nomeação de Rosa Weber, uma juíza do trabalho, com pouca intimidade com as questões criminais. Ou seja, se o julgamento ocorrer após a aposentadoria de Britto e Peluso, o PT terá mais chance de conseguir formar uma maioria segura na corte que impeça a condenação de seus líderes (Veja, 21/12/2011 – Impunidade Anunciada).

Na semana passada, um desses escolhidos a dedo [pelo PT], o ministro Ricardo Lewandowski, saiu-se com a tese de que o



juízo dos réus do mensalão, previsto para abril do próximo ano, pode acontecer somente em 2013. (...) Se o adiamento vier a ocorrer, a impunidade dos réus do mensalão estará assegurada – seja pela prescrição das eventuais penas, seja pela consolidação da hegemonia petista na composição do STF, já que mais duas vagas serão preenchidas até o fim de 2012 (Veja, 21/12/2011 – A perigosa Hegemonia).

Nessa trilha de composição e oferta de um imaginário que apresenta os ministros do STF como dependentes do poder Executivo, na edição de 05/09/2007, a primeira publicada depois do acolhimento da denúncia, a Revista traz, em página dupla, uma foto de todos os ministros trajando a tradicional toga, uma linha saindo do corpo de cada um deles remete ao perfil traçado pela publicação. Aqui chama atenção a caracterização dos ministros Ayres Brito e Ricardo Lewandowski. O primeiro é descrito da seguinte forma; “Petista no passado, sergipano de 64 anos, Carlos Ayres Brito já foi candidato a deputado federal pelo PT em 1990, mas seu passado parece não ter causado nenhuma influência no julgamento: ele aceitou a esmagadora maioria das denúncias contra a turma dos petistas célebres”.

Já Lewandowski é apresentado como pivô de desavenças e alvo de escândalos midiáticos: “faca no pescoço Ricardo Lewandowski, carioca, 59 anos, foi manchete involuntária duas vezes: primeiro quando foi flagrado trocando e-mails de futrica com Carmem Lucia; depois quando foi pilhado num telefonema em local público, no qual afirmou que a imprensa acuou o Supremo e que todo mundo votou com a faca no pescoço. A única coisa certa é que Lewandowski votou, ele sim com a faca no pescoço” (Veja, 05/09/2007). As inclinações pessoais e visões de mundo dos ministros são apresentadas pela Revista como características que tendem a enviesar a atuação no julgamento. Nesse quesito, Ayres Brito teria sido capaz de domar suas paixões e interesses, contudo, não se verificaria o mesmo no tocante à postura encampada por Lewandowski, que precisou ser enquadrado pela imprensa, que se coloca como sendo a faca no pescoço do ministro.

Na concepção construída e difundida por Veja a realização de um julgamento técnico por parte dos ministros é vista como sinônimo do afastamento de uma suposta influência política do Partido dos Trabalhadores. Do mesmo modo, a imparcialidade e isenção na condução do processo somente seriam demonstradas se o desfecho tivesse como resultado a inevitável condenação dos réus. A indicação da esmagadora maioria dos juízes do STF por parte de presidentes petistas é significada pela Revista como sendo uma ameaça à consumação da justiça, ao mesmo tempo em



que se erige a ideia de que as nomeações deixam como rastro uma dívida de gratidão, que nesse caso seria paga com a absolvição dos réus. Sobre esse aspecto, Arguelles e Ribeiro (2010) sustentam que os benefícios auferidos pelo presidente advindos de indicações de ministros simpatizantes com sua visão de mundo estão sujeitos a inúmeras contingências e readequações, não se constituindo em uma via direta de benefícios.

Em razão do recorte da análise, não podemos afirmar se a revista sempre esteve atenta ao caráter político das indicações. No entanto, nossas observações sobre a recepção pela mídia de dois ministros, Joaquim Barbosa e Dias Toffoli, ambos indicados durante os governos Lula e que, a despeito de terem sido bem presentes nas matérias jornalísticas relativas ao julgamento do “mensalão”, cada um deles recebeu tratamento diferente por parte de Veja. Em especial, no caso de Barbosa, é possível observar uma interessante mudança na narrativa da Revista. Na primeira vez em que aparece em uma reportagem, a despeito de sua origem humilde ter sido abordada, ela não foi atrelada a adjetivos que pudessem apresentá-la como um exemplo de meritocracia, vitória e perseverança, mas como uma estratégia do presidente Lula para contemplar minorias (Veja nº1802, 2003).

A cobertura de Veja vai paulatinamente ornando Joaquim Barbosa com caracteres de maestria técnica, primor ético, neutralidade e isenção. Em setembro de 2007, Barbosa ganha capa da revista e uma reportagem elogiosa em razão de ter sido aceita pelo STF a denúncia contra os 40 acusados no “mensalão”. A participação de Barbosa no processo foi exaltada; “no julgamento histórico em que o STF pôs os mensaleiros (e o governo do PT) no banco dos réus, Joaquim Barbosa foi a estrela – ele, o brasileiro que fala alemão, o mineiro que dança forró, o juiz que adora história e ternos de Los Angeles e Paris” (Veja 05/09/2007, p. 54). Diferentemente do discurso acerca da indicação dos demais ministros da era petista, na visão propalada por Veja a nomeação de Joaquim Barbosa por parte do presidente Lula parece não colocar sob suspeita sua conduta – a publicação apregoa que “Barbosa já deu sinais inequívocos que dará uma lição de isenção e coerência no caso do mensalão – este, sim, fornido de provas” (Veja, 29/04/2009).

Já no que diz respeito à indicação do ministro Dias Toffoli, em setembro de 2009, a edição nº 2131 dedicou-se a traçar o perfil do candidato à vaga, ressaltando o que entendia ser um precário saber jurídico face à ausência de mestrado e doutorado. A existência de ações judiciais contra Toffoli também foi lembrada e, o mais



importante, a sua “visceral relação com o PT, especialmente com o ex-ministro José Dirceu”, o que o tornaria impedido de julgar a Ação Penal 470. Por essas razões, quando do julgamento do “mensalão”, uma ampla campanha foi lançada pela Revista para que o ministro se declarasse suspeito. Na edição de nº 2280, de 01/08/2012, Veja expôs os vínculos de Toffoli com a cúpula do Partido dos Trabalhadores sugerindo que sua participação no julgamento macularia o processo e representaria uma afronta aos princípios de imparcialidade da justiça:

José Antonio Dias Toffoli construiu sua carreira jurídica na máquina do PT (...). Com a eleição de Lula foi trabalhar no Palácio do Planalto, mais precisamente na assessoria jurídica do então ministro José Dirceu. Depois do escândalo do mensalão Toffoli assumiu a Advocacia Geral da União. Até ser indicado para o STF, em 2009, Toffoli mantinha escritório em sociedade com sua atual companheira, Roberta Rangel. Nesse período a advogada foi contratada por três mensaleiros. Ou seja, o ministro Dias Toffoli, caso não se considere suspeito, vai julgar o processo que já teve sua atual companheira como advogada dos réus (...). Nesse caso o impedimento é imperativo (Veja 01/08/2012).

Da mesma forma, em coluna publicada na Revista Veja Digital, o jornalista Augusto Nunes questiona os laços partidários de Toffoli e o suposto aparelhamento das decisões do Supremo.

A despeito de toda a pressão, o ministro Dias Toffoli não se declarou suspeito e participou do julgamento, absolvendo o ex-ministro José Dirceu e condenando José Genuíno e o ex-tesoureiro do Partido, Delúbio Soares. Ambos os ministros indicados pelo Presidente Lula votaram, grosso modo, de maneira desfavorável aos interesses do PT. De toda forma, independentemente dos efeitos concretos dessas nomeações no que diz respeito a uma eventual deferência dos ministros às agendas políticas ou o fornecimento de proteção especial aos seus padrinhos de indicação, não se pode perder de vista que pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas avaliou o Índice de Confiança na Justiça no Brasil e constatou que entre 2013 e 2017 houve uma queda de 10 pontos percentuais, passando de 34% para 24%. Ressalte-se que nos anos anteriores a 2013 mantiveram-se baixas as oscilações no grau de confiança na Justiça. O interessante é que pela primeira vez foi perguntado sobre a confiança no STF, igualmente, apenas 24% dos entrevistados confiam nessa instituição (ICJ Brasil, 2017).



Os efeitos da pressão exercida por Veja sobre os ministros podem ser identificados na utilização de um discurso laudatório, sobretudo, quando há fatos do processo que se encaminham na direção da condenação. Os sentidos construídos são da inevitável e justa condenação, assim, a revista trabalha como uma máquina de fabricação de interpretações arquitetando significados para eventos e fatos que ainda não ocorreram. Desse modo, a condenação é apresentada como um vir a ser inquestionável cuja inevitabilidade vai sendo cristalizada no interior da sociedade, ao mesmo tempo em que a punição é apontada como antídoto para os males da corrupção e elixir para o revigoramento dos pilares da democracia. Como sugere Rancière (2004), o núcleo da máquina de informação é, mais exatamente, a interpretação. Tem-se necessidade de acontecimentos, mesmo falsos, porque são suas interpretações, que, verdadeiramente, importam. Não basta simplesmente noticiar. É preciso fornecer material à máquina interpretativa.

A análise das ocorrências enquadradas na categoria crime indubitável e pena inevitável permite elucidar o uso dessas estratégias de fabricação de sentidos que operam criando terreno fértil para a condenação. Como se pode notar nos trechos transcritos a seguir, a realização da justiça vai sendo erigida como reflexo da necessidade de punição dos acusados;

Do alto de seus 200 anos de história, o Supremo Tribunal Federal informou ao país que os corruptos e corruptores do mensalão podem ter sido tolerados pela Câmara dos Deputados, pela direção de seus partidos e até pelas urnas de outubro, mas não serão pela mais alta corte de justiça brasileira – o que é um alento em um país tão castigado pela impunidade (Veja, 05/09/2007).

No fim do ano passado, o ministro Joaquim Barbosa, do Supremo Tribunal Federal, numa sessão histórica, transformou em réus quarenta pessoas. Por dedicação e empenho pessoal do ministro, o processo tem se mostrado célere, o que preocupa os mensaleiros. Prevendo um desfecho incomum para o caso – a real possibilidade de condenação o grupo começou a buscar alternativas para manter a impunidade dos crimes (Veja, 25/06/2008 – Expedito Filho – O Golpe dos Mensaleiros).

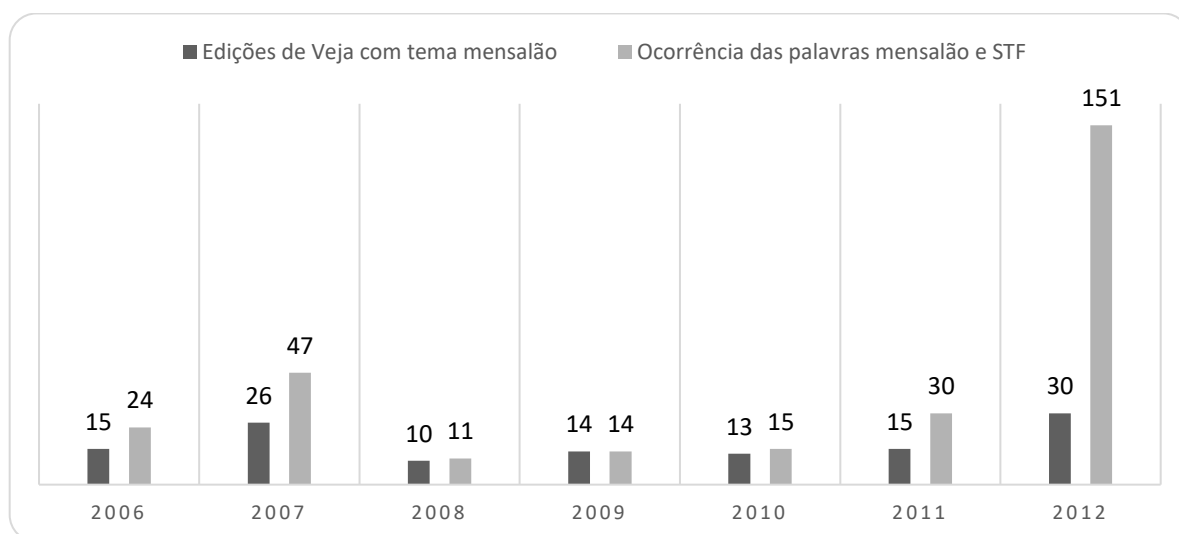
Os fatos apurados por Veja, por outros órgãos de imprensa, pela Polícia Federal e pelo Ministério Público levam à conclusão de que os envolvidos no mensalão erraram e precisam pagar por seus erros. Se essas evidências serão suficientes para condená-los, é algo que compete apenas aos ministros do STF decidir (Veja, 20/06/2012 – Carta ao Leitor).



Resta punir quem articulou a ação criminosa e atuou como corruptor, papéis que, segundo a denúncia, foram desempenhados pelos integrantes da cúpula petista. Ou seja, chegou a hora da verdade para José Dirceu, ex-ministro da Casa Civil, José Genuíno, ex-presidente do PT, e Delúbio Soares, ex-tesoureiro do partido (Veja, 03/10/2012 – A hora da verdade).

Embora não seja uma campanha diuturna, as matérias de Veja ocorrem sistematicamente em edições que antecedem grandes movimentos no processo de julgamento. Em 2007, logo depois da publicação do número que arrola os desdobramentos do julgamento de aceitação da denúncia ocorrido em 27/08/2007, o assunto sai de cena ocupando espaços em cartas de leitores ou em notas esparsas em colunas, sendo retomado com força total no ano do julgamento dos réus ocorrido em 2012. O gráfico apresentado a seguir ilustra a distribuição de edições da Revista que entre 2006 e 2012 trataram de alguma forma sobre o tema do julgamento do nominado “mensalão”, bem como oferece um panorama da frequência de ocorrências das palavras mensalão e STF na cobertura de Veja.

Gráfico I – Edições de Veja sobre o tema do mensalão e ocorrência das palavras-chave



Fonte: Arquivo digital Veja. Elaboração própria.

Como se pode verificar no gráfico, os anos de 2007 e 2012 que coincidem, respectivamente, com as datas de aceitação da denúncia e julgamento dos réus, concentram a maior quantidade de edições dedicadas ao tema, além de serem os de maior incidência das palavras-chave que orientaram a pesquisa. Igualmente, fica patente que não se trata de uma campanha sistemática ao longo dos anos, ao contrário disso, nota-se que a mobilização da opinião pública se dá em momentos



cruciais do processo. A esse respeito, é paradigmática a edição de 15/08/2007 publicada duas semanas antes do início do julgamento sobre a aceitação da denúncia no Supremo. A capa apresenta a imagem de um homem engravatado, com uma face de rato, saindo da cadeia e sugere a existência de uma praga da impunidade. A manchete em consonância com a figuração indaga; por que eles não ficam presos. A matéria principal intitulada “Os nós que emperram a justiça”, recorre ao uso de infográficos que apresentam os distintos entraves que dificultam a operação da justiça no Brasil; o nó da falha nas investigações, o nó do privilégio de políticos, o nó do excesso de *habeas corpus*, o nó dos abusos da defesa, o nó do excesso de apelações e o nó da prescrição. A matéria sugere que há uma morosidade em nossa Suprema Corte indicando textualmente que “o STF demorou 17 meses só para decidir se acolhe ou não a denúncia contra os quarenta acusados do mensalão” (Veja, 15/08/2007). Do mesmo modo, na semana subsequente à aceitação da denúncia a capa da publicação estampa uma foto do ministro Joaquim Barbosa, com a frase; Justiça Suprema, seguida do texto; “três ex-ministros e toda a cúpula do PT viram réus. O STF renova a esperança de acabar com a impunidade dos corruptos e o ministro Joaquim Barbosa se torna um herói”. Em carta endereçada ao leitor intitulada “Um dia para a História” alinhava-se um diálogo com as edições anteriores e sugere-se que “foi nesse dia que finalmente o país começou a eliminar uma praga que corroí suas instituições e devora a esperança dos cidadãos: a praga da impunidade” (Veja, 05/09/2007).



Edição nº 2021 - 15/08/2007



Edição nº 2024 - 05/09/2007

O discurso da morosidade e impunidade é uma constante na narrativa da Revista durante todo o período analisado, mesmo nos anos nos quais não há uma atenção voltada para o tema do julgamento. A seletividade das notícias mostra mais do que a restrita capacidade dos jornalistas atenderem a todos os eventos possíveis,



demonstra que ao escolherem a quem e ao quê “dar a voz”, decidem, por conseguinte, quem deve se calar, quais histórias e quais as versões não serão ditas nem vistas. No limite, “a seletividade leva ao viés quando, dia sim, dia não, certos tipos de atores, partidos políticos e questões recebem maior cobertura e são apresentados mais favoravelmente que outros” (Cook, 2011 p. 04). A despeito de ser uma instituição composta por atores políticos, o jornalismo e seus jornalistas não necessariamente seguem conscientemente agendas partidárias ou ideológicas particulares (Bourdieu, 1997). A influência política da qual gozam reside justamente em uma crença na adesão aos princípios da objetividade e da vinculação aos fatos a todo custo, independente dos desdobramentos que daí advém.

Sobre esse aspecto, a elaboração de uma narrativa que constrói e reforça uma figuração do país como o lugar onde reinam o descalabro, a impunidade dos poderosos e a imputabilidade dos políticos, acaba por escamotear as escolhas políticas da Revista, uma vez que seus posicionamentos são apresentados como sendo o clamor da opinião pública que, por sua vez, endereçam-se a influenciar e redirecionar as teses a serem sustentadas pelos ministros do STF. Aqui operamos com a ideia de que os conteúdos ofertados pela Revista têm a faculdade de promover a adesão externa (da opinião pública) a um ou outro ministro, assim como sua rejeição pode reverberar diretamente no modo como as teses por eles propostas serão aceitas dentro e fora do campo. É como se cada um dos ministros representasse um grupo frente ao outro, de modo que todo esse grupo se coloca em cena (Strauss, 1999). Se uma notícia repercute favoravelmente, acrescenta-se, ao menos temporariamente, capital político à sua posição, o mesmo seria válido no caso de conteúdos depreciativos, que funcionariam para esvaziar a postura defendida por algum ministro. Embora essa disputa materialize na prática a afirmação de Bourdieu (1989, p. 212) de que o campo jurídico “é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito”, afasta-se do entendimento do autor sobre a relativa autonomia do campo em relação às pressões exteriores. Longe de um cenário de inexistência de pressões externas, os trechos transcritos a seguir e aglutinados na categoria de análise morosidade e impunidade, sugerem um contínuo alardeamento da ineficácia da justiça e da blindagem dos políticos e poderosos;

A nova presidente do STF [Ellen Gracie] tem um imenso desafio pela frente; acelerar a morosa tramitação do processo do bando dos 40, a organização criminosa comandada pelo PT que, segundo a denúncia



do procurador geral da República, Antônio Fernando de Souza, tinha o objetivo de perpetuar o partido do presidente Lula no poder (Veja, 03/05/2006).

O inquérito do mensalão segue em marcha lenta, mas não está morto. No dia 26 termina o prazo dado pelo ministro Joaquim Barbosa, do STF, para que a Polícia Federal realize uma série de novas investigações e tome outros tantos depoimentos de suspeitos. O inquérito segue sob segredo de justiça (Coluna Radar, Lauro Jardim, 20/06/2007).

Apesar da decisão do STF [aceitação da denúncia], os petistas seguem agarrados ao discurso de que o mensalão não passou de conspiração da elite e da mídia. (...) Tudo pode acontecer, especula-se até que ministros poderiam ter aceitado a denúncia agora para dar satisfação à opinião pública e, no decorrer do processo, trabalhar sorrateiramente para inviabilizar as condenações (Veja, 05/09/2007).

Apesar da profusão de denúncias de corrupção, nos últimos vinte anos nenhum político foi punido. A maioria dos casos prescreveu sem que fossem a julgamento. Ou seja, de nada adianta simplesmente aumentar as penas de hoje se os corruptos sequer chegam a julgamento (Veja, 16/12/2009 – Antes tarde que nunca).

Aqui se verifica a substituição do público como sujeito de opinião por instâncias que capturam, traduzem e canalizam suas demandas produzindo um esvaziamento da própria função da opinião pública como engendradora do debate político. Como sugere Habermas (1975, p. 198), não é através da comunicação pública, mas através da comunicação das opiniões publicamente manifestas que o público das pessoas não organizadas é levado na esteira da publicidade, diríamos das notícias, a aderirem a certos postulados. No caso da Suprema Corte brasileira, a legitimidade da autoridade jurídica, e sua consequente autonomia, ao menos em casos de destaque midiático, parece receber o condicionamento de seu público formado e informado pelos meios de comunicação de massas. Nesse sentido, o trecho transcrito a seguir é bastante elucidativo da posição ocupada por Veja, que se autoproclama no papel de substituir uma opinião pública pouco esclarecida, ao mesmo tempo em que se reveste do manto de fiel tradutora dos acontecimentos outrora ininteligíveis;

Mas, se nem o 1% mais instruído da população nacional entende algo desse patuá, o resultado prático é que o julgamento mais importante da história do STF acabou sendo feito em uma língua desconhecida. Daria na mesma, no fundo, se tivessem falado em japonês – tanto que foi indispensável, para os meios de comunicação, armar uma espécie de tradução simultânea para as pessoas ficarem sabendo se o réu,



afinal, estava sendo condenado ou absolvido (Veja, 21/11/2012 - Coluna J.R Guzzo).

Não se trata de hiperbolizar o lugar ocupado pela Revista como encantadora de leitores inertes e enfeitiçados. Hall (2003), na perspectiva dos estudos culturais, já demonstrou o papel ativo dos receptores na decodificação das mensagens e na construção dos significados emitidos pelo produtor. No entanto, essas percepções não são completamente autônomas sendo, comumente, influenciadas pelos conteúdos ideológicos difundidos pelas classes dominantes, que ainda logram produzir enquadramentos que orientam a leitura da realidade. Como argumenta Arendt (2015), na comunicação de massas a opinião se desassocia da verdade e passa a depender dos juízos dos espectadores, assim, aparece como sendo mais sujeita à persuasão e independente do registro do verdadeiro e da argumentação racional. Ainda que avaliar a veracidade dos fatos não seja a tarefa proposta neste artigo, poder-se-ia aproximar o conteúdo jornalístico difundido por Veja sobre o julgamento do “mensalão” daquele papel encenado pelo mentiroso, que prepara sua história com muito cuidado para consumo público, de modo a torná-la crível, já que a realidade tem o desconcertante hábito de nos defrontar com o inesperado para o qual não estamos preparados (Arendt, 2015, p. 16).

O discurso de Veja que apresenta a condenação dos réus do “mensalão” como revigorante das instituições democráticas se enquadraria nesses dispositivos inventados mencionados anteriormente, que possuem o poder de obnubilar a realidade ou mesmo substituí-la para que, assim, ela seja mais crível e aceitável. Já que não estamos preparados para contrastar nossa realidade admitindo a falência dos princípios democráticos, passa-se a acreditar que um passe de mágica jurídico-punitivista teria o poder de nos recolocar nos trilhos da cidadania. De toda forma, o que se pôde perceber foi a existência de uma narrativa da necessidade de punição, cujos episódios foram sendo apresentados semanalmente a cada edição da Revista, dentro da qual o Supremo Tribunal Federal tornou-se peça fundamental para a movimentação da história.

Embora toda história tenha protagonistas e antagonistas em conflito, não seria inadequado sugerir a partir do material coletado, que a Corte Suprema ao mesmo tempo em que foi partícipe desse enredo, foi ela própria a espectadora para a qual a história estava sendo contada. Os fragmentos dispostos a seguir, aglutinados como exemplos emblemáticos da categoria condenação como vigor das instituições



democráticas, auxiliam na compreensão das estratégias empregadas por Veja. Nota-se uma exaltação dos movimentos do processo que se encaminhavam na direção da punição significando-os como signos de rejuvenescimento ou mesmo refundação das instituições democráticas;

[...] Os ministros do STF se agigantaram diante da nação ao demonstrarem que, acima dos homens, estão elas – as instituições das quais há tanto se lamenta o estado de abatimento. Os acusados agora terão que encontrar linhas de defesa que não se limitem aos ataques à imprensa. Os processos deverão durar anos, mas a forma como o STF aceitou a denúncia, magistralmente esmiuçada pelo relator do caso, o ministro Joaquim Barbosa, leva a crer que os indiciados não escaparão de pagar pelos crimes pelos quais são acusados (Veja, Carta ao Leitor, 05/09/2007).

Dependendo do veredicto, os brasileiros terão a chance de testemunhar o desejado e incomum encontro de gente poderosa e influente com a justiça, cena rara no país. Mais importante, porém, é que, seja qual for o veredicto, a perspectiva de que o escândalo seja julgado de maneira isenta por juízes independentes na mais alta corte do Brasil é uma prova extraordinária da maturidade da democracia brasileira e da força de suas instituições (Veja, 13/06/2012).

Ao por o processo em pauta o STF dá uma demonstração clara de amadurecimento das instituições, que não se curvam as vontades imperiais de políticos recordistas de popularidade – caso do ex-presidente Lula, que atuou para evitar o julgamento. Além disso, o Supremo desafia a cultura da impunidade no Brasil. Não apenas por julgar 38 réus numa tacada só, mas porque entre eles figuram dirigentes partidários, autoridades públicas e expoentes da iniciativa privada. São os tais poderosos, que, para muito além do imaginário popular, sempre gozaram de vida fácil no Judiciário (Veja, 08/08/2012 – primeira edição depois do início do julgamento).

A ampla maioria dos juízes do STF concluiu que o mensalão existiu, surrupiou recursos públicos, comprou votos de parlamentares e representou uma tentativa do PT se perpetuar no poder. [...] Restou demonstrado que, no Brasil, o dinheiro até compra consciência de certos parlamentares, mas ainda é incapaz de corromper as instituições. Ao determinar a prisão aos mensaleiros, o Supremo deixou claro que a República não está à venda (Veja, 21/11/2012).

A disputa para conquistar a opinião pública e se posicionar como fornecedor de um discurso legítimo e informador não se limita ao papel desempenhado por Veja. Como se verá na sessão seguinte, os próprios ministros se empenham no uso dos aparatos da mídia como forma de arregimentar suas posições. A importância do manejo do discurso midiático por parte dos membros da Suprema Corte ganha novos contornos, sobretudo, quando se considera que na contemporaneidade as instituições



e relações comunicativas definem e constroem o social; elas ajudam a constituir o político; mediam relações econômicas produtivas; têm se tornado uma “força material” nos sistemas industriais modernos; definem o tecnológico; dominam o cultural (Hall, 2016, p.36).

Quem não Comunica se Trumbica: A formação de legitimidade jurídica através da mídia

Com a abertura da TV Justiça sucedida em agosto de 2002 a disputa pela opinião pública ganhou um novo instrumento. A transmissão televisiva das sessões do STF é encarada aqui como sinônimo da introdução de novos ingredientes nas querelas de poder e legitimidade travadas no interior desse campo. Aclamada como sendo um avanço, “para nós, quanto mais transparente, melhor”, os ministros se “vangloriam” da publicidade dos julgamentos, dizendo que isso causa horror aos seus colegas de outros países: “Nos EUA, discute-se antes e longe das câmeras. Um juiz da Suprema Corte americana esteve aqui e ficou horrorizado com nossa exposição. Ministros discutindo e votando à frente de todos!”, comentou a ministra Cármen Lúcia, em entrevista à *Folha de S. Paulo* em 27 de maio de 2012 (Folha de S. Paulo, 2012). Todavia, se por um lado as sessões dos julgamentos acabam por evidenciar a diversidade de repertórios de *habitus* dos ministros, também funcionam como poderoso instrumento para acréscimos de popularidade, o que corrobora para um destacamento distintivo nesse campo de disputas.

Como sugere Lipovetsky (2004, p. 54), vive-se, atualmente, numa época de impotência política na qual os juízes adquirem, às vezes, um status de estrela midiática, eles não hesitam mais em acionar diretamente a opinião pública procurando escapar do descrédito que atinge a classe política. O trecho abaixo serve para ilustrar como a transmissão ao vivo dos julgamentos tem funcionado nesse campo de disputas. O digladio entre o relator do processo do “mensalão”, Joaquim Barbosa, e, seu colega revisor, Ricardo Lewandowski, protagonizado durante uma sessão do julgamento transmitida ao vivo pela TV Justiça e transcrita abaixo, possibilita-nos compreender como operam os mecanismos da luta por legitimidade no campo jurídico-midiático;

– Joaquim Barbosa: Recentemente, há cerca de 10 dias, um grande, o maior jornal dos Estados Unidos publicou uma matéria sobre esse nosso julgamento e começa essa matéria dizendo que, por vezes, o



nosso sistema de justiça penal é, uso os termos do artigo, laughable, laughable, ou seja, risível. Veja vossa excelência, nós estamos aqui a discutir sobre a pena a ser aplicada a um homem que fez o que fez nas engrenagens do Estado brasileiro e que vai ser condenado a, o que? 3 anos, na prática ele não cumprirá 6 meses, não cumprirá 3 meses dessa pena, talvez 4, no máximo.

– Ricardo Lewandowski: – Mas como? Vossa excelência não considera a somatória das penas para efeito de execução?

– Joaquim Barbosa: - Eu estou discutindo esta pena e não o somatório.

- Ricardo Lewandowski: - Não, mas ele não vai cumprir essa pena isoladamente!

- Joaquim Barbosa: - Eu sei, eu sei....

– Ricardo Lewandowski: – Vai haver uma somatória, que já no meu cálculo já passam de duas décadas. Vossa excelência acha pouco?

– Joaquim Barbosa: – Três anos para quem promove o desvio de 70 milhões de reais.

– Ricardo Lewandowski: – Não, a somatória ministro... mais de um quarto de século de prisão é pouco? Vossa excelência acha pouco? Sem contar o que vossa excelência ainda vai acrescentar...

– Joaquim Barbosa: – Nosso sistema penal, que permite que num caso como esse, eu tenho certeza, ele não cumprirá mais do que seis meses dessa pena, são tantas as vantagens processuais.

– Ricardo Lewandowski: – Ministro, data vênua, Vossa Excelência está sofismando, porque as penas se somam.

– Joaquim Barbosa: – Vossa Excelência advoga para eles!!!

– Ricardo Lewandowski: – Não. Vossa excelência advoga o que? Acaso vossa Excelência faz parte da promotoria, do ministério público?

– Joaquim Barbosa: – Eu estou fazendo apenas um comentário jocoso...

– Ayres Britto: Ministro Joaquim Barbosa, ninguém advoga para ninguém, aqui todo mundo é juiz.

– Joaquim Barbosa: – Mas, ministro, ele está sempre defendendo, ataca defendendo [referindo-se ao ministro Lewandowski]

– Ricardo Lewandowski: – Mas eu não estou defendendo ministro. Vamos esclarecer quem nos ouve, os leigos, sobretudo. Nós não



estamos cuidando dessa pena em particular, nós estamos cogitando de uma somatória de penas e a execução se dá e os benefícios relativos à execução da pena são computados em função da pena somada.

– Joaquim Barbosa: – Eu não concordo ministro, eu não concordo com a integralidade do sistema de justiça brasileiro, eu concordo com o que disse o artigo americano.

– Ricardo Lewandowski: – Ah, bom, Vossa excelência não concorda? Ah, pois não... Mas nós vivemos no Brasil, infelizmente... Nós temos que mudar de lado, nós temos que ir ao Congresso Nacional mudar a lei, porque nós temos que aplicar a lei, nós somos aplicadores da lei, nós estamos do lado de cá da praça.

– Joaquim Barbosa: – Eu adoro o meu país e ficarei e lutarei para que ele mude (Supremo Tribunal Federal, 2012, grifos nossos)

A transcrição deste longo, mas instrutivo embate, permite-nos perceber aquilo que Strauss (1999) sugere no tocante à atribuição de identidade, que se dá a partir das avaliações que os sujeitos compreendem sobre o seu *self* e o do outro. Como membros de um mesmo grupo e no curso da interação, os ministros vão nomeando-se uns aos outros. A linguagem torna-se fundamental no desenvolvimento da ação e da própria atribuição da identidade (Strauss, 1999). Quando um ministro diz que o outro estaria sofismando, que seria advogado dos réus ou membro do Ministério Público, pode-se ver as avaliações conscientes e involuntárias presentes nessa ação. As reações às tentativas de fixação de suas identidades são percebidas tanto na orgulhosa fala de um ministro dizendo que adora o Brasil e lutará por suas mudanças, assim como na rejeição de parcialidade, seguida da resposta de que é o outro quem estaria agindo como integrante da acusação e não como juiz. É interessante verificar como as categorizações identitárias acionadas pelos ministros com o intuito de desqualificar o opositor reverberam os sentidos que foram construídos e difundidos por Veja para a opinião pública.

Como se pode notar nos trechos dispostos a seguir, a revista apresenta Joaquim Barbosa como sendo um procurador da República ou membro do Ministério Público travestido de ministro do STF, atribuições coincidentes com aquelas acionadas por Lewandowski para desacredenciar a posição defendida por Barbosa. Do mesmo modo, Veja qualifica Ricardo Lewandowski como sendo uma espécie de advogado de defesa dos acusados e articulador das demandas do Partido dos Trabalhadores traços que seriam similares aos mencionados por Barbosa.



Já Joaquim Barbosa é considerado um procurador da República disfarçado de ministro. Ele acha que o clamor popular deve ser levado em consideração pelos juízes, principalmente quando se trata de punir ricos e poderosos. O ministro terá uma chance e tanto de colocar em prática suas convicções (Veja, 29/04/2009).

Ricardo Lewandowski, que chegou ao STF no governo Lula por uma razão pitoresca – ter uma mãe muito amiga da então primeira dama Marisa Letícia. Lewandowski continuou demonstrando sua gratidão a Lula e ao PT por ter sido guindado a tão alto posto na hierarquia jurídica do país (Veja, 24/10/2012).

Essa representação de Veja acerca dos ministros contribui para difundir uma imagem que os coloca como representantes de correntes partidárias antes que operadores da justiça. Ainda que não seja possível dissociar o fazer do direito das visões de mundo e das escolhas políticas dos juízes, tanto a cobertura jornalística da Suprema Corte brasileira, quanto a dos Estados Unidos, têm recorrido a esse tipo de fabricação de sentido, que ao invés de demonstrar o caráter inescapavelmente político da justiça, busca desqualificar os juízes caracterizando-os como ideológicos, parciais e não técnicos.⁶

Além de não ser um universo isento de comprometimentos com as necessidades políticas e econômicas, o campo jurídico também está traspassado pela “sedução do sucesso jornalístico”, como aponta Bourdieu. O sucesso do campo jurídico dependerá, portanto, de fazer-se reconhecer como lugar de produção de veredictos produzidos por aqueles que possuem o direito de fazê-lo e que o fazem sustentados no respeito às normas. É como caminhar continuamente numa corda bamba; pender para um lado ou para o outro significa colocar em risco a credibilidade da instituição e a de seus membros. Os espaços separados pela corda são lugares a serem conquistados e são neles que se localizam mídia, opinião pública e legitimidade judicante. Bourdieu (1997), lembrando um artigo de Remi Lenoir, observa que a respeitabilidade de alguns juízes do ponto de vista do domínio das normas internas do campo jurídico, não necessariamente o conduz a um patamar superior na hierarquia interna, posto que algum outro membro menos preparado do ponto de vista técnico pode servir-se da televisão e alcançar melhores resultados, provocando um curto-circuito no próprio estado do campo e colocando em perigo as

⁶ Jones (2014) sinaliza que tanto os acadêmicos dedicados aos estudos da comunicação, quanto os magistrados da Corte estadunidense, tem afirmado que a cobertura da imprensa americana age cada vez mais politizando os magistrados e suas deliberações, uma vez que os representa como atores ideológicos e trata as decisões do Tribunal como sendo fruto de preferências pessoais.



conquistas advindas de uma racionalidade coletiva. Movido pela aparência ou pelas paixões, diz Bourdieu, tal fato apresenta um risco à manutenção de certas garantias adquiridas pelas instituições jurídicas a partir da relativa autonomia da qual goza o universo jurídico.

Tem-se a impressão de que a pressão dos jornalistas, exprimam eles suas visões ou seus valores próprios, ou pretendam, com toda a boa-fé, fazer-se os porta-vozes da “emoção popular” ou da “opinião pública”, orienta por vezes muito fortemente o trabalho dos juízes. E alguns falaram de uma verdadeira transferência do poder de julgar. A mídia não cessa de intervir para enunciar veredictos (Bourdieu, 1997, p. 83).

Pensando no plano do exercício da cidadania política, cuja atuação por excelência manifesta-se pelo voto, a qualidade das informações publicadas acaba impactando o modo de participação dos sujeitos no processo político eleitoral, de modo que não parece ser exagero dizer que a mídia atua no comportamento do cidadão. Ao discorrer sobre a televisão e sobre outros instrumentos da mídia, Bourdieu (1997) toca em pontos importantes no que diz respeito à possibilidade da democracia. Embora pudesse ter sido um “extraordinário instrumento de democracia direta”, a mídia se converteu em um mecanismo de opressão simbólica. Como se procurou demonstrar a partir da análise da cobertura jornalística de Veja, o *modus operandi* utilizado pela Revista para reportar os fatos relacionados ao julgamento do chamado mensalão acabou por resultar na construção e difusão de significados quiméricos que produziram efeitos de real e efeitos no real.

Reflexões Finais

Como classe especializada a mídia é, comumente, chamada de quarto poder, tendo em vista que participa de forma ativa no tratamento das questões de interesse público, atuando no sistema político por intermédio da produção de informações, que em alguma medida são também desinformação.

Quando se produz o consenso por meio da espetacularização da justiça e da divulgação de opiniões privadas como se fossem públicas, o conhecimento racional sobre os acontecimentos fica obscurecido por relações de poder que não contemplam a entrada de parcela significativa da sociedade. A ampliação dos meios eletrônicos e digitais permitiu que os fatos fossem noticiados quase que em tempo real e isso fez com que a função de noticiar dos jornais deixasse de ter a importância que tinha,



obrigando-os a se tornarem muito mais um veículo interpretativo e opinativo, ao invés de propriamente informativo (Chauí, 2006). Como se procurou demonstrar os episódios envolvidos na cobertura jornalística do “mensalão” são eventos para se pensar tanto a independência judicial, quanto a prática da cidadania política, sobretudo, em tempos nos quais a imprensa e mais recentemente as redes sociais têm atuado fortemente como o poder que possui incidência sobre os demais poderes.

No que diz respeito à atuação do STF o que se percebe para além da chamada judicialização da política é um cenário de espetacularização da justiça com inevitáveis impactos na autonomia das decisões. A partir da análise empreendida, observa-se que a cobertura de *Veja* sobre o julgamento do “mensalão” não se limitou à exposição dos acontecimentos jurídicos, mas participou ativamente da produção de sentidos acerca dos atores, das instituições e dos possíveis desfechos do processo. A representação dos ministros do STF foi atravessada por uma lógica que associava suas trajetórias pessoais, vínculos políticos e circunstâncias de nomeação à possibilidade de maior ou menor imparcialidade. Nesse sentido, a atuação discursiva de *Veja* parece ultrapassar a dimensão informativa para assumir uma função interpretativa e, em determinados momentos, prescritiva, ao estabelecer antecipadamente os significados atribuídos aos acontecimentos e ao apresentar a condenação dos acusados como horizonte esperado de realização da justiça.

Referências:

- ANDERSON, Benedict R. O'G. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- ARENDT, Hannah. **Crises da República**. São Paulo: Perspectiva, 2015.
- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão; seguido de A influência do jornalismo e Os jogos olímpicos**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1997.
- BENTHAM, Jeremy. Da Publicidade. In: **Revista Brasileira de Ciência Política**. N.06. Universidade de Brasília. 2011.
- CHAUÍ, Marilena. **Simulacro e poder: uma análise da mídia**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.
- COOK, Thimoty. O jornalismo político. **Revista Brasileira de Ciência Política**. n°06. Universidade de Brasília. 2011.
- ETTEMA, James S.; GLASSER, Theodore L. A íntima dependência mútua entre fato e valor. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n.6, jul./dez. 2011.



- FALCÃO, Joaquim; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. O STF e a agenda pública nacional: de outro desconhecido a supremo protagonista? **Lua Nova**. n. 88: p. 429-469, 2012.
- FOLHA DE S. PAULO. "Tenho uma mãe superiora dentro de mim", diz ministra Cármen Lúcia. São Paulo, 27/05/2012.
- FOLHA DE S. PAULO. Tendência era amaciar para Dirceu", diz ministro do STF. São Paulo, 30/08/2007. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc3008200702.htm>>.
- FONSECA, Francisco. Mídia, poder e democracia: Teoria e Práxis dos meios de comunicação. **Revista Brasileira de Ciência Política**. N.06. Universidade de Brasília, 2011.
- HABERMANS, Jürgen. Comunicação, opinião pública e poder. In: Cohn, Gabriel (org). **Comunicação e indústria cultural: Leituras de análise dos meios de comunicação na sociedade contemporânea**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1975.
- HALL, Stuart. **Da Diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003.
- HALL, Stuart. A ideologia e a teoria da comunicação. In: **Matrizes**. v.10 – n. 3 set/dez. 2016, p.33-46.
- INC – ÍNDICE DE CONFIANÇA NA JUSTIÇA. Confiança da população nas instituições cai. Disponível em <<https://portal.fgv.br/noticias/icjbrasil-2017-confianca-populacao-instituicoes-cai>>, FGV, 2017.
- JIN, Dal Yong. Global Political Economy, Platforms, and Media Industries. **Oxford Research Encyclopedia of Communication**. Oxford University Press, 2024
- JONES, RonNell Andersen. Media Politicization of the United States Supreme Court. **Oñati Socio-legal Series** [online], 4 (4), 613-630, 2014. Available from: <http://ssrn.com/abstract=2499231>
- LIPOVETSKY, Gilles. **Metamorfoses da cultura liberal: Ética, mídia e empresa**. Porto Alegre: Sulina, 2004.
- OLIVEIRA LUCI, Fabiana de. Judiciário e Política no Brasil Contemporâneo: Um Retrato do Supremo Tribunal Federal a partir da Cobertura do Jornal *Folha de S. Paulo*. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 60, n 4, 2017, pp. 937 a 975.
- OLIVEIRA LUCI, Fabiana de. Supremo relator: processo decisório e mudanças na composição do STF nos governos FHC e Lula. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo , v. 27, n. 80, Oct. 2012.
- NUNES, Augusto. Veja Digital. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/blog/augusto-nunes/direto-ao-ponto/o-ministro-dias-toffoli-precisa-compreender-que-o-caminho-da-desonra-nao-tem-volta/>>, 2012. Acesso: 24 de abril de 2018.
- MIGUEL, Luis Felipe. Falar bonito: O Kitch como estratégia discursiva. **Revista Brasileira de Ciência Política**. Universidade de Brasília n°. 06, 2011.
- PRADO, Mariana; TÜRNER, Cláudia. A democracia e seu impacto nas nomeações das agências reguladoras e ministros do STF. **Revista de Direito Administrativo**, n. 250, p. 27-74, 2010.
- RANCIÉRE, Jacques. As novas razões da mentira. In. Folha de São Paulo. Caderno Mais. 22/08/2004. Disponível <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs2208200403.htm>. acesso em: 14 fev. 2019.
- RODRIGUES, Leda Boechat. **História do Supremo Tribunal Federal: defesa das liberdades civis (1891 -1898)**. v. 1. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1965.



- SAFATLE, Vladimir. Os novos atores políticos. In. <http://www.vermelho.org.br/noticia/202227-1>. Acesso em 23 set. 2019.
- SCHMITT, Carl. **Teoría de la Constitución**. México: Editora Nacional, 1981.
- STRAUSS, Anselm L. **Espelhos e Máscaras: A busca de identidade**. São Paulo: EDUSP, 1999.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Julgamento da Ação Penal 470. TV Justiça, Brasília, 17 dez. 2012. Disponível em: http://www.youtube.com/watch?v=hj3ZhrMq7_g. Acesso em: 03 de setembro de 2013
- THEINE, Hendrik; SEVIGNANI, Sebastian. Media property: Mapping the field and future trajectories in the digital age. **European Journal of Communication**, v. 39, n. 5, p. 412–425, 2024.
- VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. In. **Revista Direito GV**, São Paulo, 2008.
- WEBER, Max. Sociologia da imprensa: um programa de pesquisa. In MAROCCO, B. e BERGER, C. **A era glacial do jornalismo**. Porto Alegre, Sulina, 1996. p.p. 34-44.



Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.